



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Lei n.º 1.136/2024.**

Dispõe sobre o fornecimento de fone antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **13 de maio de 2024**, APROVOU POR UNANIMIDADE e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Artigo 1º** - O poder público fornecerá fone antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo único:** O fone antirruído que dispõe este artigo, é equipamento adequado e indicado por profissional da saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devido sua sensibilidade auditiva.

**Artigo 2º** - O fone antirruído, como protetor auditivo, é fundamental para diminuir o incômodo causado pelo excesso de barulho que acomete portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 17 de junho de 2024

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
Prefeito Constitucional

*Autoria: Luiza Satyro Moraes de Medeiros*